

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor de Compras CRCES

Responsável pela Demanda:

Maria da Consolação Tessaro

Matrícula:

19

E-mail:

maria.tessaro@crc-es.org.br

Telefone:

(27) 3232-1622**1. Objeto da Contratação:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, instalação e configuração de todo o sistema de alarme.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Motivação da Contratação:**

Justifica-se essa contratação devido à necessidade de zelar pelo patrimônio do CRCES, sendo esta a sede do Regional, móveis e equipamentos e também os documentos que se encontram nas dependências do Conselho.

2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A contratação dos serviços objeto da presente demanda, visa assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades institucionais do CRCES.

**PROJETO Nº 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****6.3.1.3.02.01.009 – SERVIÇO DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA****3. Quantidade de serviço a ser contratada:**

As quantidades e valores estimados são conforme a necessidade da demanda interna do CRCES e externa na qual faz o atendimento ao público.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando que o contrato firmado com a empresa ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME, vence no dia 10/11/2019, a nova contratação deve ser concluída até tal data.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano	87	
Responsável pelo RH	Vanessa Covre Rangel Marques	140	
Fiscal (*)	Maria da Consolação Tessaro	19	

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data: Vitória/ES, 23 de setembro de 2019.

Responsável pela Formalização da Demanda::

Maria da Consolação Tessaro

Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
(CRCES)

6. Responsabilidade pela Autorização da Demanda:

Local e Data: Vitória/ES, 23 de setembro de 2019.

Chefia responsável pela autorização da Demanda:

Renata Mazôco Ribeiro do Nascimento

(carimbo e assinatura)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 35/2019**1- DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente contratação tem a natureza de serviço comum para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, bem como, configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, situado à Rua Amélia da Cunha Omelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620.

1.2 - META FÍSICA

Serviços	Equipamentos	Quantidade
Monitoramento Eletrônico	Central de Alarme	01
	Sensores de Presença	25
	Câmeras de monitoramento	16

1.3 – Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2- DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justifica-se essa contratação devido à necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais da Instituição, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações e garantir a integridade física dos Funcionários, Conselheiros e Profissionais da Contabilidade que frequentam as instalações do CRCES. Impera registrar, ainda, que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

2.2. A contratação do presente serviço tem por objetivo atender as metas estipuladas no Sistema de Gestão por indicadores, através do Projeto nº 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física, item 15: “Assegurar Adequada Infraestrutura e Suporte Logístico às necessidades do CRCES”.

3- DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - Realizar o monitoramento eletrônico da sede do CRCES, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados.

4.2 - Caso o sistema de alarme eletrônico da sede não seja acionado até as 20 horas, em qualquer dia da semana, a empresa deverá realizar o acionamento do sistema de alarme remotamente.

4.3 - Deverão ser realizadas todos os dias durante o período de 20 horas às 06 horas, pelo menos, **03 (três) rondas**, com intervalo mínimo de duas horas entre cada uma.

4.4 - Para comprovação das rondas noturnas, a empresa deverá realizar durante cada uma, a entrega do comprovante com horário e assinatura do responsável, deixando o documento na caixa de correspondências.

4.5 - Em caso de ocorrências, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o responsável indicado pelo CRCES.

4.6 - Caso ocorram durante o período noturno ou dias não úteis, danos que coloquem em risco a segurança da sede, tais como vidros, portas ou básculas quebradas, a empresa deverá disponibilizar serviço de vigilância que será pago por hora até o primeiro dia útil após o ocorrido, para que então possa ser providenciado o conserto e restabelecida a segurança do imóvel.

4.7 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do CRCES utilizados para realizar o monitoramento, tais como câmeras, sensores, cabos, etc. Os serviços de manutenção deverão obedecer aos horários de funcionamento do CRCES, de segunda a sexta-feira, de 9h às 16h, mediante prévio agendamento.

4.8 - Realizar a alteração dos pontos de monitoramentos (câmeras e/ou sensores) sempre que solicitado pela Diretoria do CRCES.

4.9 - Encaminhar mensalmente ou disponibilizar para impressão, no sistema via internet, relatório com datas e horários de todas as ativações e desativações do sistema de alarme e todas as ocorrências registradas no período.

4.10 - A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis do CRCES, conectada ao módulo de rádio e/ou telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

4.11 - Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entradas (principal e garagem), acesso aos andares, pátio/estacionamento, acesso a caixa d'água, basculantes, salas e demais dependências do imóvel monitorado.

4.12 - No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já quando houver atividades fora do horário de expediente, sem o prévio comunicado à contratada, essa deverá fazer contato com a sede e solicitar ao funcionário que estiver no local que o mesmo se identifique e informe o horário em que o sistema será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

4.13 - A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos funcionários do CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.

4.14 - Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.

4.15 - A CONTRATADA também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

4.16 - Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância presencial ou não, deverá a CONTRATADA:

a) Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até o CRCES: 20 (Vinte) minutos, contados a partir do disparo do sistema);

b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (60 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;

c) Comunicar imediatamente a Diretoria do CRCES para que essa possa solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.), conforme o caso.

4.17 - Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.

4.18 - As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.19 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A empresa Contratada deverá proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de assistência técnica.

5.2 - A contratada deve também definir uma pessoa responsável/contato para atender o CRCES.

5.3 - A Contratada deve indicar, na assinatura do contrato, os procedimentos para abertura de chamados de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos equipamentos.

5.4 - Os chamados podem ser de caráter técnico de suporte, abordando problemas nos equipamentos, ou consultivo, solicitando auxílio em dúvidas ou na execução de determinadas tarefas oferecidas pela solução.

5.5 - Não haverá cobrança adicional pelo atendimento de qualquer tipo de chamado durante o período do Contrato.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.6 - Para cada chamado técnico, a contratada deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

5.7 - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6- VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do imóvel da Sede do CRCES, acompanhado por servidor designado para esse fim (Maria Tessaro - 27 - 3232-1622), de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.

6.2 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços contratados SERÃO utilizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira - Vitória/ES.

7.2 Após assinatura do contrato, a Contratada dará início à execução dos serviços com a implantação do sistema de vigilância eletrônica à distância.

7.3 Cronograma de execução:

Evento	Descrição	Execução / Prazo Máximo
1.	Instalação do Sistema no servidor, correção de problemas técnicos, implantação, migrações, interações, Simulações, Testes, Correções e Treinamentos.	Prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.4 Para o treinamento deverá ser executado na sede do CRCES, sendo que os custos com passagens, hospedagem, deslocamento terrestre e alimentação correrão por conta da Contratada.

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O Modelo de Gestão do Contrato se dará com fundamento na IN 05/2017 e eventuais alterações posteriores, bem como à luz dos normativos internos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

8.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por funcionários designados do Conselho regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá ao vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1. Assegurar a qualidade do serviço.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

9.3. Corrigir por sua própria conta, responsabilidade e risco, as consequências advindas de negligência, imprudência ou imperícia praticadas por si ou terceiros na execução dos serviços contratados.

9.4. Manter durante a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua habilitação e contratação.

9.5. Garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, pertinente ao objeto ofertado, sem ônus adicional.

9.6. Os funcionários da contratada deverão portar identificação e estar uniformizados, no caso de atendimento presencial.

9.7. Não assumir quaisquer despesas em nome e/ou por conta do Contratante, sem expressa autorização por escrito.

9.8. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCES.

9.9. É de responsabilidade da Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho; Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

9.10. Indicar um coordenador que ficará responsável por centralizar as demandas do CRCES; providenciar a execução dos serviços solicitados; consolidar e apresentar relatórios dos serviços realizados durante o processo de implantação, reportando-se diretamente à presidência, com supervisão e acompanhamento do Setor de Pessoal do CRCES.

9.11. Respeitar as normas e procedimentos do CRCES, inclusive de acesso às dependências do Conselho.

9.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, com a devida justificativa do ocorrido.

9.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do contratante.

9.15. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em qualquer atividade de divulgação empresarial, sob pena de rescisão do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRCES.

9.16. A empresa contratada deverá prestar suporte ao sistema de folha de pagamento, em horário comercial, com fim específico para manuseio do programa, presencialmente, por telefone ou via internet.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar as condições necessárias que sejam de sua responsabilidade, para que a Contratada possa cumprir com as obrigações pactuadas, constantes do presente termo de referência, inclusive fornecer toda a infraestrutura necessária de recursos tecnológicos, equipamentos, suporte, material, dentre outros.

10.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo e os termos de sua proposta.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com os constantes do Termo.

10.5. Designar um funcionário para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pela Contratada.

10.6. A existência da fiscalização por parte da contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada no fornecimento do serviço.

10.7. Atestar a efetiva realização dos serviços. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a prestação dos serviços.

10.8. Efetuar os pagamentos devidos, na forma estipulada neste termo.

11- SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da sua adequação às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a devida aceitação atestada pelo fiscal.

14.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste a execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

14.4. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15- DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

15.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

15.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

15.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

15.7 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

15.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

15.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

15.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

16- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

16.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses; conforme art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

16.2 No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação devida pelo contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, podendo ser substituído por outro índice equivalente.

16.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/93.

16.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

17- GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 cometer fraude fiscal;

18.1.6 não mantiver a proposta.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.6 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

18.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

18.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando os valores totais (mensal e anual) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

19.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

19.3 O critério deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO		
Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor Anual
Monitoramento Eletrônico	R\$ -	R\$ -
Ronda 03 (três) das 20hs às 06hs	R\$ -	R\$ -
01 (um) Vigilante em caso de arrombamento (valor em hora)	R\$ -	R\$ -

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.009 – SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA.


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Considerando a justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES. Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e de Gestão de Contratos para as providências necessárias.

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES

ANEXO ÚNICO

ZONEAMENTO DE SETORES	
LOCAL DO ZONEAMENTO:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ES
01	ENTRADA GARAGEN
02	ENTRADA TECLADO DA GARAGEM
03	AUDITÓRIO
04	COPA
05	ALMOXARIFADO
06	CORREDOR TÉREO
07	SALA DE TREINAMENTO 01
08	SUBIDA DA ESCADA
09	REGISTRO
10	ATENDIMENTO
11	RECEPÇÃO
12	ANTI-SALA (ENTRADA AUDITÓRIO)
13	SALA TREINAMENTO 02
14	SALA DENTRO DO AUDITÓRIO
15	ARQUIVO
16	SALA EMBAIXO DA SALA DE EVENTOS
17	FISCALIZAÇÃO
18	CORREDOR
19	SECRETARIA
20	DIRETORIA
21	PRESIDÊNCIA

Descrição do Serviço	Meses	Contrato CRAES		NS Segurança Eletrônica		AVN - Sistema Eletrônico de Segurança		Alarme Conect	
		Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
Monitoramento Eletrônico	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 211,26	R\$ 2.535,12
Ronda 03 (três) das 20hs às 06hs		R\$ 650,00	R\$ 7.800,00	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
		R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.430,00	R\$ 17.160,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 721,26	R\$ 8.655,12

Horas*	Contrato CRAES		NS Segurança Eletrônica		AVN - Sistema Eletrônico de Segurança		Alarme Conect	
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
01 (um) Vigilante desarmado (valor em hora)	R\$ 65,00	R\$ 780,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ 83,00	R\$ 996,00	R\$ 52,00	R\$ 624,00

*Considerando que ocorreu apenas 01 (um) sinistro nos últimos 03 anos e, considerando que o monitoramento eletrônico efetua rondas noturnas nas imediações da sede do CRCES, consideramos para efeito de média, 12 horas de serviços de vigilante desarmado em casos de necessidade. Importante destacar que essa quantidade poderá variar para mais ou para menos.

OBS.: O e-mail foi enviado para várias empresas, entretanto somente a NS e a AVN retornaram com cotação as demais não tem interesse.

Empresas que não tem interesse em participar do processo:

Virtual Segurança Eletrônica, Grupo Souza Lima, Pratic Segurança Eletrônica e Grupo Mar Viseg..

Cotação no Painel de Preços segue anexo aos documentos.

FLS.: 10
PROC.: 271.19

Vitoria/ES, 24 de outubro de 2019,


Maria da Consolidação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES
Setores - Compras/Almoxarifado

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CONTRATUAL
MONITORAMENTO ELETRÔNICO

FLS.: 11
PROC.: 27 119

Ao
CRCES

A empresa ALARME CONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, fornecimento de serviço de monitoramento 24h com CNPJ: 18.950.475/0001-04, situado na AV. JERONIMO MONTEIRO, Nº 490 SALA: 213; CEP: 29.010-002, VITÓRIA/ES, por intermédio de seus representantes legais abaixo assinados, vem informar o interesse de permanecer prestando Serviços para a Estimada, porém em virtude dos últimos aumentos de combustível e desgastes dos veículos usados na qual são feitas 03 (três) rondas conforme é mencionado no contrato.

Sendo assim será feito um reajuste de 4,95% IGPM- 09/19 para a cobertura dos gastos acima mencionados. Ficando o valor mensal em R\$: 721,26 (Setecentos e vinte um reais e vinte e seis centavos).

MONITORAMENTO MENSAL

- *Monitoramento de Alarmes 24 horas
- *Controle de Aberturas e Fechamentos
- *Relatório Mensal
- *Manutenção de Alarmes
- *Supervisão com Viatura ao local em Caso de Disparos

Valor do MONITORAMENTO: R\$ 211,26

Valor do MONITORAMENTO ANUAL: R\$ 2535,12

RONDAS NOTURNAS

- * 03 Rondas Noturnas em Horários a definir

Valor mensal das RONDAS NOTURNAS: R\$ 510,00

Valor anual das RONDAS NOTURNAS: R\$ 6120,00

VIGILANTE EM CASO DE ARROMBAMENTO

- * Vigilante em caso de Arrombamento ou Roubo

Valor por Hora do VIGILANTE: R\$ 52,00

Vitória/ES, 22 de Outubro de 2019

CRCES - Maria da Consolacao Tessaro

De: GMAIL CONNECT [alarmeconnect@gmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 23 de outubro de 2019 14:28
Para: CRCES - Maria da Consolacao Tessaro
Assunto: PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO
Anexos: CARTA CRC MANUTENÇÃO DE CONTRATO.docx

FLS.: 12
PROC.: 27.119

Boa tarde, segue em anexo, proposta de renovação de Contrato

Quaisquer questões estamos a disposição

Atenciosamente

--
Alarme Connect
(27) 3029-1572
(27) 99263-7868

FLS.: 29
PROC.: 27119



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.950.475/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2013
NOME EMPRESARIAL ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JERONIMO MONTEIRO	NÚMERO 490	COMPLEMENTO SALA: 213;
CEP 29.010-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VOLCATI@VOLCATICON.COM.BR		TELEFONE (27) 3332-6228 / (27) 3233-8657
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2019 às 10:07:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

FLS.: 30
PROC.: 27119

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
CNPJ: 18.950.475/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:30:49 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2020.

Código de controle da certidão: **CDAE.BF8E.75ED.1219**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



FLS.: 31
PROC.: 27119

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001060459

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 18.950.475/0001-04

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 24/10/2019, válida até 22/01/2020.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24 de Outubro de 2019.

Autenticação eletrônica: 149E2.EA30.0881A



PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES

FLS.: 32
PROC.: 27119

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11039632/2019

Data Geração: 28/10/2019

Data Validade: 28/12/2019

CNPJ / CPF: 18.950.475/0001-04

Não constam, nesta data, registros para o documento acima mencionado.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição dessa certidão, relativos ao documento informado.

Data Emissão: 28/10/2019

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11039632/2019

Inscrição: 0

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.950.475/0001-04

Certidão nº: 187530516/2019

Expedição: 24/10/2019, às 09:38:12

Validade: 20/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.950.475/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

FLS.: 34

PROC.: 27 119

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.950.475/0001-04**Razão Social:** ALARM ECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA ME**Endereço:** AV JERONIMO MONTEIRO 490 / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

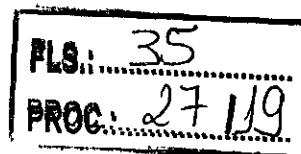
Validade: 16/10/2019 a 14/11/2019**Certificação Número:** 2019101608273364051430

Informação obtida em 24/10/2019 09:37:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Consulta Optantes**Data da consulta:** 24/10/2019**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz****CNPJ :** 18.950.475/0001-04

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA**Situação Atual****Situação no Simples Nacional :** Optante pelo Simples Nacional desde 19/09/2013**Situação no SIMEI:** NÃO optante pelo SIMEI**Períodos Anteriores****Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:** Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores:** Não Existem**Agendamentos (Simples Nacional)****Agendamentos no Simples Nacional:** Não Existem**Eventos Futuros (Simples Nacional)****Eventos Futuros no Simples Nacional:** Não Existem**Eventos Futuros (SIMEI)****Eventos Futuros no SIMEI:** Não Existem[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)[Voltar](#)[Gerar PDF](#)



FLS.: 47
PROC.: 27.119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

OBJETO:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, bem como, configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do CRCES.				9.279,12
Total Geral!.....					9.279,12

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME

Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 490, Sl. 213, Vitória /ES.

CEP: 29010-002

E-mail: alarmeconnect@gmail.com

Tel/Fax: (27) 3029-1572 /
99263-7868

CNPJ: 18.950.475/0001-04

Insc.

Municipal:

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

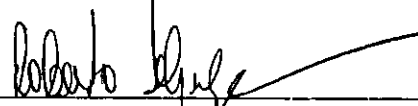
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Justificativa do Preço:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 29 de outubro de 2019.


Contador Roberto Schulze
Presidente CRCES

PARECER JURÍDICO Nº 082/2019**Processo:** DIS 2019/000027**Interessado:** ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**Considerações iniciais**

1. Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para Contratação especializada em serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarme e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta bem como, configuração do sistema de alarme.
2. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica através do Memorando SGC n.º 060/2018, em 03/11/2019, para análise e emissão de parecer, com aviso de vencimento para o dia 13/11/2019.

Delimitação do Objeto

3. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

4. No presente caso o Setor de Compras do CRCES, requisitante, pretende a formalização do contrato, referente ao processo DIS n.º 2019/000027, em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço² e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. Conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

² Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

"É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos" (Acórdão 2816/2014-Plenário)

7. A análise da minuta de fls. 48/52 verifica-se que se trata de minuta reiteradamente utilizada neste Regional, na qual há delimitação clara e objetiva do objeto e suas especificações, a forma que se dará a prestação de serviço, preço, condições de pagamento, obrigações da Contratante e da Contratada, vedação de subcontratação, sanções administrativas, prazo de vigência e vedação de reajuste durante a vigência e hipóteses de rescisão, observando, assim, os elementos necessários descritos no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

8. Registro, por fim, que deve a Administração apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

9. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual, nos termos dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

10. Em que pese a regularidade do instrumento jurídico, nota-se pela informação prestada pela Contabilidade à fl. 45-verso, que não há dotação orçamentária para realização da despesa. E como sabido, *é vedada a realização de despesa sem prévio empenho*³, de modo que cabe a Administração se certificar da existência de dotação orçamentária, e posterior empenho, antes de prosseguir com a contratação direta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 6 de novembro de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

³ Art. 60, Lei n.º 4.320/64

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e NOTA DE EMPENHO

Vitória, 13 de novembro de 2019.

De: Setor de Compras/Almoxarifado
Para: Setor de Contabilidade.
Ref.: Contrato empresa – Manutenção e Monitoramento Eletrônico
Processo nº: Dispensa
Projeto nº: 5001

Prezada Ana Carolina,

1. Solicitamos informar se há disponibilidade orçamentária no exercício de 2019 e 2020, para suporte da seguinte contratação:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, bem como, configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, situado à Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620.	
PERÍODO CONTRATUAL:	14/11/2019 a 13/11/2020
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 8.655,12 (oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)
VALOR EXERCÍCIO 2019	R\$ 1.442,52 (hum mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2019.
FAVORECIDO:	ALARME CONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA
CNPJ:	18.950.475/0001-04
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Dispensa

OBS.: Lembrando que caso haja sinistro será necessário a contratação do vigilante com a empresa para segurança do patrimônio sede CRCES, no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) diária, foi feito uma média de 12 horas anual com o valor de R\$ 624,00. Importante destacar que este valor pode ser para mais ou para menos.

2. Havendo dotação, solicitamos a emissão de **Nota de Empenho** e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES


Maria da Consolação Tessaro
Setores Compras/Almoxarifado CRCES



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE

(X) HÁ dotação orçamentária para realização da despesa e não houve registro contábil de contratação de objeto igual ou similar na mesma rubrica contábil, que, somados, ultrapasse o limite de dispensa.

() HÁ dotação orçamentária para a realização da despesa, entretanto, houve registro contábil de contratação de objeto igual ou similar na mesma rubrica contábil.

() NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.

Contratação prevista no Planejamento de Contratações – Plano de Trabalho 2019

(X) SIM () NÃO

() Outros.

Justificativa:

Setor de Contabilidade:

Data:

13/11/19

Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 01868010
Responsável Técnico da Contabilidade
ANCC

Dóculoento **Data Lançamento** **Descrição**
 43 12/11/2019 CAS Nº 027/2019 - PORTARIA Nº 081 - R\$ 100.000,00.

Operação	Conta		Valor	Projeto	Histórico
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIOS	R\$ 7.000,00	2013	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.1.01.01.002	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SE	R\$ 10.500,00	2013	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.1.01.01.003	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO D	R\$ 27.700,00	2013	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.1.01.01.004	GRATIFICAÇÃO DE NATAL-13º SAL	R\$ 15.000,00	2013	
ANULAÇÃO	6.3.1.1.01.01.005	FÉRIAS	R\$ 18.000,00	2013	
ANULAÇÃO	6.3.1.1.01.01.010	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 17.900,00	2013	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.1.01.02.001	INSS ENTIDADE	R\$ 1.000,00	2013	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.1.01.02.002	FGTS	R\$ 4.600,00	2013	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.1.01.02.003	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENT	R\$ 800,00	2013	
ANULAÇÃO	6.3.1.1.01.03.002	PROGRAMA DE ALIMENT. AO TRAB	R\$ 1.124,08	2013	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.1.01.03.003	PLANO DE SAÚDE	R\$ 5.900,00	2013	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.01.01.001	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R\$ 750,52	5013	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.01.01.001	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R\$ 1.531,86	5013	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAP	R\$ 400,00	3014	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.01.01.010	MATERIAIS ELÉTRICOS E DE TELE	R\$ 590,00	5013	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS	R\$ 570,00	1001	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.3.01.01.020	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGAR	R\$ 900,00	5008	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.3.01.01.020	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGAR	R\$ 150,00	5013	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.01.02.002	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 672,46	5012	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONS	R\$ 320,00	5001	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	R\$ 10.000,00	3013	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	R\$ 2.232,47	3014	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	R\$ 400,00	5002	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	R\$ 2.633,70	5002	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.007	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	R\$ 2.500,00	3013	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.007	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	R\$ 171,50	3014	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E	R\$ 1.443,00	5008	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRAB	R\$ 275,00	5004	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.012	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE	R\$ 98,01	2013	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.013	ESTAGIOS	R\$ 1.039,14	2013	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITU	R\$ 4.000,00	2001	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRA	R\$ 132,00	3013	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAI	R\$ 550,00	3013	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.3.02.01.023	SEGUROS DE BENS MÓVEIS	R\$ 1.000,00	5012	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS	R\$ 1.550,00	3013	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 2.220,00	3013	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO B	R\$ 1.676,00	5008	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO D	R\$ 900,00	5012	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.3.02.01.032	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 4.000,00	5008	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.034	POSTAGEM DE CORRESPONDENÇI	R\$ 3.861,92	1005	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.3.02.01.036	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 1.204,00	5006	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.3.02.01.040	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	R\$ 3.000,00	3018	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	R\$ 1.000,00	3007	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	R\$ 1.000,00	5005	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	R\$ 2.090,00	3013	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	R\$ 2.000,00	2007	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	R\$ 7.100,00	3014	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	R\$ 1.464,97	3007	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	R\$ 1.535,03	3015	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	R\$ 116,06	3013	
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.06.001	AUXÍLIO DESLOCAMENTO	R\$ 3.000,00	3014	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.3.02.06.001	AUXÍLIO DESLOCAMENTO	R\$ 300,00	2008	
ANULAÇÃO	6.3.1.6.01.01.002	IMPOSTOS E TAXAS	R\$ 1.900,00	5016	
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.9.01.01.002	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	R\$ 11.473,00	1005	
ANULAÇÃO	6.3.2.1.01.01.002	REFORMAS	R\$ 1.895,28	5008	
ANULAÇÃO	6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAME	R\$ 4.800,00	5010	
SUPLEMENTAÇ	6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	R\$ 30,00	5010	

FLS.: 58

PROC.: 27119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Contabilidade
Razão Geral

FLS.: 59
PROC.: 27.119
Data: 13/11/2019
Hora: 09:48

6.3.1.3.02.01.009

SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

Data	Doc.	Histórico Padrão / Complemento	Emp	Proj	CC	— Débito —	— Crédito —	— Saldo Atual —
							Saldo Anterior	R\$ 0,00
31/01/2019	188	APROPRIAÇÃO À ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME REF. MONITORAMENTO ELETRÔNICO NA SEDE DO CRCES, NF. Nº.: 1179, MÊS 01/2019.	27	5008	1	R\$ 687,70		R\$ 687,70
28/02/2019	374	APROPRIAÇÃO À ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME REF. MONITORAMENTO ELETRÔNICO NA SEDE DO CRCES, NF. Nº.: 1187, MÊS 02/2019.	27	5008	1	R\$ 687,70		R\$ 1.375,40
29/03/2019	649	APROPRIAÇÃO À ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME REF. MONITORAMENTO ELETRÔNICO NA SEDE DO CRCES, NF. Nº.: 1236, MÊS 03/2019.	27	5008	1	R\$ 687,70		R\$ 2.063,10
30/04/2019	876	APROPRIAÇÃO À ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME REF. MONITORAMENTO ELETRÔNICO NA SEDE DO CRCES, NF. Nº.: 1268, MÊS 04/2019.	27	5008	1	R\$ 687,70		R\$ 2.750,80
31/05/2019	997	APROPRIAÇÃO À ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME REF. MONITORAMENTO ELETRÔNICO NA SEDE DO CRCES, NF. Nº.: 1303, MÊS 05/2019.	27	5008	1	R\$ 687,70		R\$ 3.438,50
28/06/2019	1352	APROPRIAÇÃO À ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME REF. MONITORAMENTO ELETRÔNICO NA SEDE DO CRCES, NF. Nº.: 1343, MÊS 06/2019.	27	5008	1	R\$ 687,70		R\$ 4.126,20
31/07/2019	1594	APROPRIAÇÃO À ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME REF. MONITORAMENTO ELETRÔNICO NA SEDE DO CRCES, NF. Nº.: 1369, MÊS 07/2019.	27	5008	1	R\$ 687,70		R\$ 4.813,90
30/08/2019	1813	APROPRIAÇÃO À ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME REF. MONITORAMENTO ELETRÔNICO NA SEDE DO CRCES, NF. Nº.: 1415, MÊS 08/2019.	27	5008	1	R\$ 687,70		R\$ 5.501,60
30/09/2019	2045	APROPRIAÇÃO À ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME REF. MONITORAMENTO ELETRÔNICO NA SEDE DO CRCES, NF. Nº.: 1458, MÊS 09/2019.	27	5008	1	R\$ 687,70		R\$ 6.189,30
31/10/2019	2334	APROPRIAÇÃO À ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME REF. MONITORAMENTO ELETRÔNICO NA SEDE DO CRCES, NF. Nº.: 1494, MÊS 10/2019.	27	5008	1	R\$ 687,70		R\$ 6.877,00
Totais						R\$ 6.877,00	R\$ 0,00	R\$ 6.877,00

Fim do Relatório

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS.: 60
PROC.: 27.119

Data: 13.11.2019
Hora: 09:22

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
728	13.11.2019	GLOBAL	DIS 2019/27	733	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	

Número do Evento.	Descrição do Evento
1134	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2019/000027	153

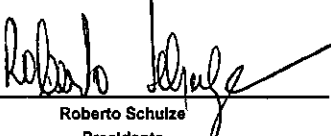
Favorecido			
Nome	ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME	CNPJ / CPF	: 18.950.475/0001-04
Endereço	: RUA JERONIMO MONTEIRO, 490	Bairro	: CENTRO
CEP	: 29010-002	Cidade	: VITÓRIA
Banco	:	UF	: ES
	Agência	Conta	:

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA À DISTÂNCIA.	2	721,26	1.442,52

Valor por Extenso
Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
8.643,00	6.877,00	1.442,52	323,48

VITÓRIA, 13 de Novembro de 2019

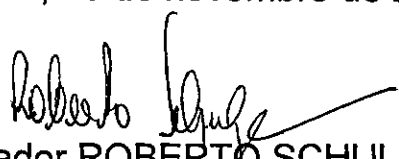

Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O

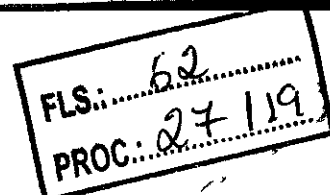

1ª Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO **DIRETA**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA – ME**, para prestação de serviço de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, bem como, configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do CRCES, conforme descrição constante do **Processo DIS nº 2019/000027**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 13 de novembro de 2019.


Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do CRCES



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 44/2019 - PROCESSO DIS Nº 2019/000027.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, E A ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME, com endereço na Av. Jerônimo Monteiro, 490, Sl. 213, Vitória /ES, CEP 29.010-002, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.950.475/0001-04, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. VICTOR MARIANI MARTINS, portador do RG Nº 4.010.024 SPTC-ES e CPF nº 189.352.697-60.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante **Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, bem como, configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do CRCES, consoante especificações e detalhes deste Termo de Referência.

1.2 Justifica-se a contratação devido à necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais da Instituição, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações e garantir a integridade física dos Funcionários, Conselheiros e Profissionais da Contabilidade que frequentam as instalações do CRCES. Impera registrar, ainda, que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

1.3 Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o **Termo de Referência nº 35/2019**, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO / SERVIÇO

2.1 – Realizar o monitoramento eletrônico da sede do CRCES, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados.

2.2 – Caso o sistema de alarme eletrônico da sede não seja acionado até às 20 horas, em qualquer dia da semana, a empresa deverá realizar o acionamento do sistema de alarme remotamente.

2.3 – Deverão ser realizadas, durante o período de 20 horas às 06 horas, em todos os dias, deverão ser realizadas, pelo menos, três rondas. Com intervalo mínimo de duas horas entre cada uma.



FLS.: 63
PROC.: 27 119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.4 – Para comprovação das rondas noturnas, a empresa deverá realizar durante cada uma, a entrega do comprovante com horário e assinatura do responsável, deixando o documento na caixa de correspondências.

2.5 – Em caso de ocorrências, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o responsável indicado pelo CRCES.

2.6 – Caso ocorram durante o período noturno ou dias não úteis, danos que coloquem em risco a segurança da sede, tais como vidros, portas ou bacias quebradas, a empresa deverá disponibilizar serviço de vigilância até o primeiro dia útil após o ocorrido, para que então possa ser providenciado o conserto e restabelecida a segurança do imóvel.

2.7 – Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do CRCES utilizados para realizar o monitoramento, tais como câmeras, sensores, cabos, etc.

2.8 – Realizar a alteração dos pontos de monitoramentos (câmeras e/ou sensores) sempre que solicitado pela Diretoria do CRCES.

2.9 – Encaminhar mensalmente ou disponibilizar para impressão, no sistema via internet, relatório com datas e horários de todas as ativações e desativações do sistema de alarme e todas as ocorrências registradas no período.

2.10 - A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis do CRCES, conectada ao módulo de rádio e/ou telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

2.11 - Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entradas (principal e garagem), acesso aos andares, pátio/estacionamento, acesso a caixa d'água, basculantes, salas e demais dependências do imóvel monitorado.

2.12 - No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já quando houver atividades fora do horário de expediente, sem o prévio comunicado à contratada, essa deverá fazer contato com a sede e solicitar ao funcionário que estiver no local que o mesmo se identifique e informe o horário em que o sistema será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.

2.13 - A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos servidores da CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.

2.14 - Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.

2.15 - A CONTRATADA também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

2.16 - Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância presencial ou não, deverá a CONTRATADA:

- a) Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até o CRCES: 20 (Vinte) minutos, contados a partir do disparo do sistema);
- b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (60 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;
- c) Comunicar imediatamente a Diretoria do CRCES para que essa possa solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc), conforme o caso.

2.17 - Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.18 - As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

2.19 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.

2.20 - META FÍSICA

Serviços	Equipamentos	Quantidade
Monitoramento Eletrônico	Central de Alarme	01
	Sensores de Presença	25
	Câmeras de monitoramento	16

2.21 Cronograma de execução do serviço contratado:

2.21.1 Os serviços contratados SERÃO utilizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

2.21.2 Após assinatura do contrato, a Contratada dará início à execução dos serviços com a implantação do sistema de vigilância eletrônica à distância.

2.21.3 Cronograma de execução:

Evento	Descrição	Execução / Prazo Máximo
1.	Instalação do Sistema no servidor, correção de problemas técnicos, implantação, migrações, interações, Simulações, Testes, Correções e Treinamentos.	Prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2.21.4 Para o treinamento deverá ser executado na sede do CRCES, sendo que os custos com passagens, hospedagem, deslocamento terrestre e alimentação correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

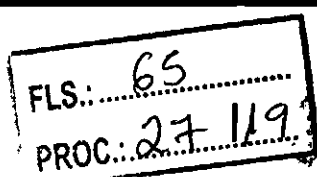
3.1 O valor do serviço contratado está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor Anual
Monitoramento Eletrônico	R\$ 211,26	R\$ 2.535,12
Ronda 03 (três) das 20hs às 06hs	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
01 (um) Vigilante em caso de arrombamento (valor em hora = R\$ 52,00 X 12 horas estimadas)	R\$ -	R\$ 624,00
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ 721,26	R\$ 9.279,12

3.2 – O valor do contrato é de **R\$ 9.279,12** (Nove mil, duzentos e setenta e nove reais e doze centavos).

3.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 – Na eventualidade de ocorrer a hipótese prevista no item 2.6 da Cláusula Segunda, o valor da hora é o que consta no item 3.1.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

3.5 - O valor da remuneração mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (FGV) no período, ou em sua falta, por outro índice indicado pelo Governo Federal.

3.6 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.7 - De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

4.8 - A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

4.9 - Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

4.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



FLS.: 66
PROC.: 27/119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

5. Caberá ao contratado, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

5.1. Assegurar a qualidade do serviço.

5.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

5.3. Corrigir por sua própria conta, responsabilidade e risco, as consequências advindas de negligência, imprudência ou imperícia praticadas por si ou terceiros na execução dos serviços contratados.

5.4. Manter durante a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua habilitação e contratação.

5.5. Garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, pertinente ao objeto ofertado, sem ônus adicional.

5.6. Os funcionários da contratada deverão portar identificação e estar uniformizados, no caso de atendimento presencial.

5.7. Não assumir quaisquer despesas em nome e/ou por conta do Contratante, sem expressa autorização por escrito.

5.8. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCES.

5.9. É de responsabilidade da Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho; Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.10. Indicar um coordenador que ficará responsável por centralizar as demandas do CRCES; providenciar a execução dos serviços solicitados; consolidar e apresentar relatórios dos serviços realizados durante o processo de implantação, reportando-se diretamente à presidência, com supervisão e acompanhamento do Setor de Pessoal do CRCES.

5.11. Respeitar as normas e procedimentos do CRCES, inclusive de acesso às dependências do Conselho.

5.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, com a devida justificativa do ocorrido.

5.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

FLS.: 67

PROC.: 27 119

5.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do contratante.

5.15. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em qualquer atividade de divulgação empresarial, sob pena de rescisão do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRCES.

5.16. A empresa contratada deverá prestar suporte ao sistema de folha de pagamento, em horário comercial, com fim específico para manuseio do programa, presencialmente, por telefone ou via internet.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar as condições necessárias que sejam de sua responsabilidade, para que a Contratada possa cumprir com as obrigações pactuadas, constantes do presente termo de referência, inclusive fornecer toda a infraestrutura necessária de recursos tecnológicos, equipamentos, suporte, material, dentre outros;

6.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo e os termos de sua proposta;

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com os constantes do Termo;

6.5. Designar um funcionário para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pela Contratada;

6.6. A existência da fiscalização por parte da contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada no fornecimento do serviço.

6.7. Atestar a efetiva realização dos serviços. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a prestação dos serviços;

6.8. Efetuar os pagamentos devidos, na forma estipulada neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

8.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

8.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não manter a proposta.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

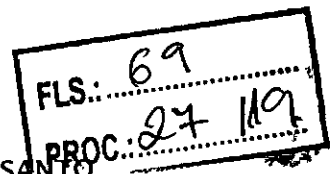
9.6 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO



9.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

10.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

10.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual.

10.3 No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação devida pelo contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, podendo ser substituído por outro índice equivalente.

10.4 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/93.

10.5 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Será de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.10 presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



FLS.: 70
PROC.: 24 119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES:

13.1É vedado ao CONTRATADO:

- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

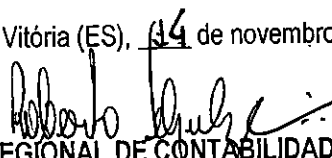
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

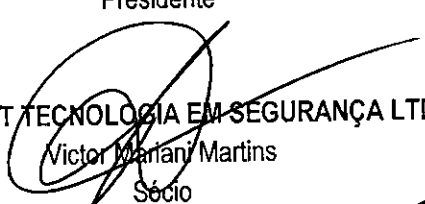
14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

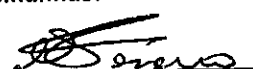
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

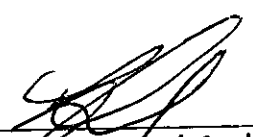
Vitória (ES), 14 de novembro de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Contador Roberto Schulze
Presidente


ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME
Victor Mariani Martins
Sócio

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Antunes
CPF: 029.728.477-14

2. 
Nome: Wilson José B. Martins
CPF: 057.825-397-63



FLS.: 71
PROC.: 24.129

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

ZONEAMENTO DE SETORES	
LOCAL DO ZONEAMENTO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ES	
01	ENTRADA GARANGEN
02	ENTRADA TECLADO DA GARAGEM
03	AUDITÓRIO
04	COPA
05	ALMOXARIFADO
06	CORREDOR TÉREO
07	SALA DE TREINAMENTO 01
08	SUBIDA DA ESCADA
09	REGISTRO
10	ATENDIMENTO
11	RECEPÇÃO
12	ANTI-SALA (ENTRADA AUDITÓRIO)
13	SALA TREINAMENTO 02
14	SALA DENTRO DO AUDITÓRIO
15	ARQUIVO
16	SALA EMBAIXO DA SALA DE EVENTOS
17	FISCALIZAÇÃO
18	CORREDOR
19	SECRETARIA
20	DIRETORIA
21	PRESIDÊNCIA
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

4

Vitória (ES), Terça-feira, 19 de Novembro de 2019.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PROC.: 021.611/2019
RECURSOS:
 0150.015010.23.695.0192.1.093
MOD.: INEXIGIBILIDADE, ART. 25, III, LEI 8.666/93.

São Mateus/ES, 18/11/2019.
DOMINGAS DOS S. DEALDINA.
 Secretária Municipal de Turismo
Protocolo 540968

EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES
ADITIVO Nº. 002
CONTRATO: 184/2018
CONTRATADA: NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
OBJETO: Aditivo de prazo em mais 90 (noventa) dias.
DATA DA ASS.: 12/11/2019
PROCESSO: 020.009/2019.

São Mateus/ES, 18/11/2019.
JOSÉ ADILSON V. DE JESUS
 Secretário Municipal de Educação.
Protocolo 540855

EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES
ADITIVO Nº. 001
CONTRATO: 109/2019
CONTRATADA: SAMAGRO-COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP.
OBJETO: Aditivo de acréscimo e decréscimo no valor de R\$ 196.250,00, mantendo-se incólume o valor total do contrato.
DATA DA ASS.: 18/11/2019
PROCESSO: 020.143/2019

São Mateus/ES, 18/11/2019.
RENILTO QUIMQUIM CORREIA
 Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca.
Protocolo 540970

EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES
ADITIVO Nº. 001
CONTRATO: 125/2019
CONTRATADA: LUAL MOLAS E FREIOS LTDA - EPP.
OBJETO: Aditivo de acréscimo e decréscimo no valor de R\$ 196.250,00, mantendo-se incólume o valor total do contrato.
DATA DA ASS.: 18/11/2019
PROCESSO: 020.141/2019

São Mateus/ES, 18/11/2019.
RENILTO QUIMQUIM CORREIA
 Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca.
Protocolo 540976

EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES
ADITIVO Nº. 001
CONTRATO: 167/2018

LOCADOR: ADAILZA XAVIER MOREIRA
OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e AUMENTAR o valor em mais R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DATA DA ASS.: 13/11/2019
PROCESSO Nº: 020.140/2019

São Mateus/ES, 18/11/2019.
VALTER LUIZ PIGATI
 Sec. Mun. de Def. Social Interino.
Protocolo 540979

Vila Velha

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 136/2017. PROCESSO Nº 48.107/2017. DAS PARTES: PMVV X MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA. **Do objeto:** Prorrogação do contrato. **Do valor Global:** R\$ 384.805,37 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos). **Do prazo:** 12 (doze) meses a contar de 15/11/2019. **SEMAP/PMVV**
Protocolo 540959

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2018. PROCESSO Nº 29.910/2017. DAS PARTES: PMVV X LOCALIX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. **Do objeto:** Reajuste do Contrato. **Do valor Global:** R\$ 260.730.202,69 (duzentos e sessenta milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e dois reais e sessenta e nove centavos). **Do Prazo:** a contar de 29/03/2019. **SEMSU/PMVV**
Protocolo 540960

Câmaras

Itarana

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itarana/ES.
Contratada: IURI COELHO SERAFINI ME.
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de ar condicionado e/ou cortina de ar, no Plenário da Câmara Municipal.
Valor: global R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais).
Pagamento: no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação do documento fiscal correspondente atestada a execução do serviço.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Data: 08/11/2019.
Pregão Presencial nº 002/2019 - realizado em 04/11/2019 com homologação na mesma data.

Arnaldo Martins
 Presidente

Protocolo 540952

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itarana/ES.
Contratada: IURI COELHO SERAFINI ME
Objeto: aquisição de equipamentos permanentes (Ar condicionado e cortina de ar).
Valor: valor global de R\$ 18.780,00 (dezoito mil, setecentos e oitenta reais).
Pagamento: no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação: 4.4.90.52.000 - Equipamentos e Material Permanente.
Data: 08/11/2019.
Pregão Presencial nº 002/2019 - realizado em 04/11/2019 com homologação na mesma data.

Arnaldo Martins
 Presidente

Protocolo 540955

Linhares

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 3.885/2019

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, altera e revoga parágrafos, fixando o número de Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Linhares, apresentada pela Mesa diretora, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c o Art. 30, inciso I e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.
Art. 1º O artigo 13 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:
"Art. 13 O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, através de Emenda à Lei Orgânica, até o prazo final de realização das convenções partidárias que antecederem ao pleito eleitoral, observado o estabelecido pelo art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
§ 1º Fica fixado em 17 (dezessete) o número de Vereadores para compor a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.
§ 2º Havendo alteração no número de Vereadores do Município de Linhares, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares informará ao Tribunal Regional Eleitoral."
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que o § 1º vigorará a partir da legislatura que se iniciará em 01/01/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei (Emenda à Lei Orgânica Municipal) nº 3.112, de 03 de outubro de 2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e dezanove.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
 Presidente

Protocolo 540774

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

Extrato Contrato nº 44/2019

Contratada: ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME
CNPJ nº 18.950.475/0001-04
Modalidade: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Serviço de Vigilância eletrônica à distância do sistema de alarmes instalados na Sede do CRC/ES, durante 24h por dia.
Valor: R\$ 9.279,12
Dotação: 6.3.1.3.02.01.009
Vigência: 14/11/2019 a 13/11/2020

Vitória/ES, 14 de novembro de 2019.

Roberto Schulze
 Presidente CRCES

Protocolo 540695

Conselho Regional de Farmácia

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: DE 10 DIAS)

Das empresas abaixo descritas:

- 1) DROGARIA JM LTDA - ME, CNPJ: 28.322.898/0001-33 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2213/19
- 2) DROGARIA NOVA ROSA LTDA - ME, CNPJ: 09.146.364/0001-59 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3997/19
- 3) ECONOMICA FARMA E MEDICAMENTOS, CNPJ: 29.933.134/0001-47 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4019/2019
- 4) FMAISPAR DIST. E LOGÍSTICA DE P.H. LIMPEZA LTDA, CNPJ: 11.676.923/0002-65 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4024/2019
- 5) DROGARIA KAYROS LTDA, CNPJ: 39.346.507/0001-37 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4005/2019
- 6) ALBEN COSMETICS LTDA EPP, CNPJ: 07.222.590/0001-46 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4032/2019
- 7) FARMACIA DA GENTE EIRELI, CNPJ: 29.387.301/0001-00 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4040/2019
- 8) LAB. FLEMING A. CLIN.